



MEDIDA PROVISÓRIA nº 440, de 29 de agosto de 2008.

(Do Poder Executivo)

Dispõe sobre a reestruturação da composição remuneratória das Carreiras de Auditoria da Receita Federal do Brasil e Auditoria-Fiscal do Trabalho, de que trata a Lei nº 10.910, de 15 de julho de 2004; das Carreiras da Área Jurídica, de que trata a Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006; das Carreiras de Gestão Governamental, de que trata a Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001; das Carreiras do Banco Central do Brasil - BACEN, de que trata a Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998; e da Carreira de Diplomata, de que trata a Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006; cria o Plano de Carreiras e Cargos da SUSEP, o Plano de Carreiras e Cargos da CVM e o Plano de Carreiras e Cargos do IPEA; dispõe sobre a remuneração dos titulares dos cargos de Técnico de Planejamento P-1501 do Grupo P-1500, de que trata a Lei nº 9.625, de 7 de abril de 1998, e integrantes da Carreira Policial Civil dos extintos Territórios Federais do Acre, Amapá, Rondônia e Roraima de que trata a Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006, a criação de cargos de Defensor Público da União, a criação de cargos de Analista de Planejamento e Orçamento, e sobre o Sistema de Desenvolvimento na Carreira - SIDECA, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Art.1º O art.10 da Medida Provisória nº 440, de 29 de agosto de 2008, passa a ter a seguinte redação:

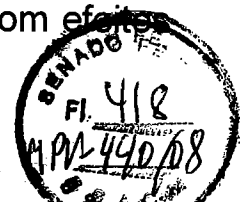
"Art. 10

I-

II- Analista de Planejamento e Orçamento; Técnico de Planejamento P-1501 do Grupo Planejamento 1500; e Técnico de Planejamento e Orçamento, da Carreira de Planejamento e Orçamento;

.....

§1º Os valores do subsídio dos titulares dos cargos a que se refere o caput são os fixados no Anexo IV, com efeitos





CÂMARA DOS DEPUTADOS

financeiros a partir das datas nele especificadas.

§2º O subsídio do Técnico de Planejamento P-1501, do Grupo Planejamento 1500, corresponde ao valor do subsídio dos Cargos de Nível Superior das Carreiras de Gestão Governamental, previsto na Tabela I do Anexo IV.”
(NR)

Art. 2º O inciso V do art.154 da Medida Provisória nº 440, de 29 de agosto de 2008, passa a ter a seguinte redação:

“Art.154

.....

V- Analista de Planejamento e Orçamento, Técnico de Planejamento P-1501 do Grupo Planejamento 1500 e Técnico de Planejamento e Orçamento, da Carreira de Planejamento e Orçamento;

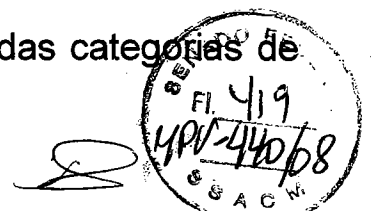
..... (NR)”

Art. 3º Suprima-se a Sessão IX, do Capítulo I, da Medida Provisória nº 440, de 29 de agosto de 2008, correspondente aos artigos 135 a 152.

Art.4º Inclua-se, onde couber, na Medida Provisória nº 440, de 29 de agosto de 2008, o seguinte artigo:

“Art. O art.10 da Lei nº 8.270, de 1991, passa a ter a seguinte redação:

Art.10 A carreira criada pelo Decreto-Lei nº 2.347, de 23 de julho de 1987, passa a denominar-se Carreira de Planejamento e Orçamento, constituída das categorias de





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Analista de Planejamento e Orçamento e de Técnico de Planejamento P-1501 do Grupo Planejamento 1500, de nível superior, e de Técnico de Planejamento e Orçamento, de nível médio.

§1º (revogado)

....." (NR)

Art.5º Ficam suprimidos os anexos XXIII e XXIV da Medida Provisória nº 440, de 29 de agosto de 2008.

JUSTIFICAÇÃO

O propósito da Emenda Modificativa é incluir os Técnicos de Planejamento P-1501, do Grupo P-1500, no mesmo sistema de remuneração por subsídio das demais carreiras de gestão governamental.

Os Técnicos de Planejamento P-1501, do Grupo Planejamento P-1500, foram criados em 1972, compondo o Sistema Nacional de Planejamento. Portanto, foram os precursores das atuais carreiras do Grupo de Gestão. Constituem cargos de nível superior, admitidos no serviço público federal por concurso público, e desde 1998 são lotados no órgão central de planejamento – Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão/MPOG.

Desde 1992 por meio do Decreto nº 491/92, que regulamenta a Lei nº 8.270/91, os referidos técnicos vêm recebendo o mesmo tratamento destinado às demais carreiras de gestão. Trata-se de menos de duzentos servidores remanescentes. Não há mais concursos públicos para este cargo na Administração Pública.



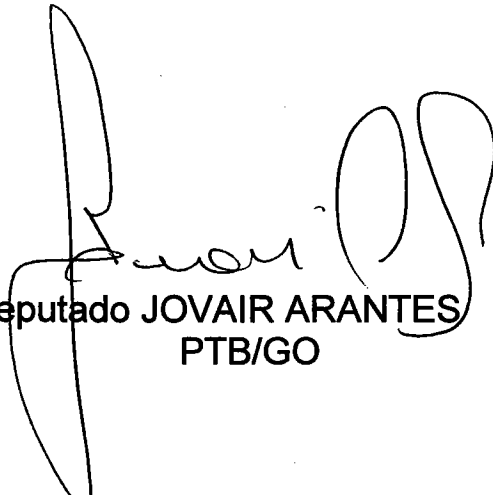


CÂMARA DOS DEPUTADOS

O tratamento isonômico concedido aos Técnicos de Planejamento P-1501 no âmbito das carreiras de gestão teve continuidade até julho deste ano, com o recebimento da última parcela do mais recente reajuste do ciclo de gestão. Não há justificativa para discriminar os Técnicos de Planejamento P-1501, no momento em que se busca conferir às carreiras de gestão o sistema de remuneração por subsídio. Cabe lembrar que nas negociações anteriores à edição da Medida Provisória nº 440, de 2008, o Governo Federal havia estabelecido acordo com as entidades sindicais representativas dos servidores, em que aceitava o sistema de remuneração por subsídio inclusive para o Técnico de Planejamento P-1501, do Grupo P-1500.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da Emenda Modificativa.

Sala da Comissão, 4 de setembro de 2008.


Deputado JOVAIR ARANTES
PTB/GO

